



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaboraí

PM/RJ
 PROCESSO n.º 4009/17
 RUBRICA D FLS 28

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMCTIDS Nº 35/2018

PM/RJ
 PROCESSO n.º 4009/17
 RUBRICA FLS 30

Referente ao CONTRATO SEMCTIDS N. 35/2018
 Processo Administrativo nº 4009/2017
 Vigência - Início: 02/10/2020 - Término: 02/10/2022
 Valor R\$ 461.033,93 (quatrocentos e sessenta e um mil trinta e três reais e noventa e três centavos)
 Contratado: **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CONTABILIZADO

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL como CONTRATADA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ; inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, portador da Carteira de Identidade n.º 06354665-7, emitida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16.247.107-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 259.671.658-51, na qualidade de **PROCURADOR**, e por **JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.649.660-1, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 022.395.937-50, na qualidade de **PROCURADOR**, na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 4009/2017, nos termos do contrato SEMCTIDS n.º 35/2018 celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 021/2019 - PMI, homologada por despacho do Ilmo.º Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 30/01/2019 (fl. 1025 do processo), têm entre si justo e acordado o presente **termo aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas

Conferiu com o original
 33/11/15 Em. 05/1/2020

Conferiu com o original
 09/21
 35946



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PM/RJ
PROCESSO n° 4009/17
RUBRICA FLS 42/55

PM/RJ
PROCESSO n° 4009/17
RUBRICA FLS 130

normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 02/10/2020 e término previsto para 02/10/2022 com expressa concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato SEMCTIDS n.º 35/2018 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 461.033,93 (quatrocentos e sessenta e um mil trinta e três reais e noventa e três centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2.173 e Elemento de Despesa n.º 33.90.39.43, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE obriga-se a remeter à imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo aditivo, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos, se houver.

CLÁUSULA QUINTA

Permaneçam em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PM/RJ
 PROCESSO n° 4009/17
 RUBRICA FLS 13256

PM/RJ
 PROCESSO n° 4009/17
 RUBRICA FLS 1308

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Luiz Marcel Alonso Levy Notari
 Procurador
 CONTRATADA

Luiz Marcel Notari
 Gerencia de Vendas - Governo RJ
 ID: 319610
 CPF: 259671658-51

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Jane Malafaia Souza Cruz
 Procurador
 CONTRATADA

Jane Malafaia S. Cruz
 Diretoria de Serviços a
 Clientes Corporativos
 ID 37819

Testemunhas:

1. Roberto Luiz de Mello
 RG: 05881777-6 CPF: 803398677-87

2. Renato Santos Albuquerque
 RG: 20.088.402-6 DETRAN/RJ CPF: 056.100.497-84

91